



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Ato Deliberativo CES/RS nº 05/2024

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua 15ª Plenária Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2024, e no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994;

Considerando a recomposição do CES/RS ocorrida através da Lei n. 15971/2023, que altera o artigo 4º da Lei n. 10.097/94;

Considerando que a recomposição do colegiado impôs a formulação e aprovação de novo regimento interno do CES/RS, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 16 de novembro de 2023;

Considerando que o novo regimento interno do CES/RS trouxe também a necessária recomposição das comissões temáticas do CES/RS, que tem como atribuição assessorar e subsidiar as decisões da Mesa Diretora e do Plenário do CES/RS;

Considerando a necessidade de adequar o regimento das comissões ao novo Regimento Interno do CES/RS;

Considerando a apresentação para deliberação deste Plenário da minuta do Regimento das Comissões, elaborada a partir da participação de todas as pessoas Conselheiras bem como da Assessoria Técnica do CES/RS.

O CES/RS DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Regimento das Comissões, cujo texto segue em anexo a este Ato Deliberativo.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2024.

Inara Ruas
Presidente do CES/RS

REGIMENTO DAS COMISSÕES DO CES/RS

Capítulo I Da Finalidade

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade definir as atribuições, a composição e o funcionamento das Comissões do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS.

Capítulo II Das Atribuições

Art. 2º - São atribuições das Comissões do CES/RS:

I - Assessorar e subsidiar a Mesa Diretora e o Plenário sobre o tema da comissão;

II - Discutir, analisar e propor políticas de saúde, acompanhar sua implantação e execução, e avaliar os relatórios de gestão;

III - Monitorar a formulação, a implantação e a execução de políticas, planos e programas de saúde;

IV - Elaborar pareceres e/ou relatórios sobre as propostas de política pública, inclusive nos aspectos econômico-financeiros e de metas, bem como sobre a operacionalização de ações e programas de acordo com o Plano Estadual de Saúde;

V - Participar em conjunto com a Comissão de Fiscalização e entes que atuam na esfera de fiscalização das instâncias da administração pública, nos termos da legislação vigente;

VI - Outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares, emitidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Conselho Estadual de Saúde, no que se referirem à operacionalidade e gestão das ações vinculadas às políticas de saúde;

VII - Elaborar anualmente seu Plano de Trabalho, contendo os objetivos para o período, o calendário anual de reuniões e o planejamento de suas ações em consonância com os instrumentos de planejamento e orçamento da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES-RS);

VIII - Oportunizar espaço formativo no Sistema Único de Saúde para Programas de Residência e Instituições de Ensino.

Capítulo III Da Composição e Organização

Art. 3º - A Comissão será composta por, no mínimo, quatro (4) e, no máximo, doze (12) integrantes, entre eles ao menos duas pessoas conselheiras que serão respectivamente o(a) coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a) da Comissão.

§ 1º Poderá ser membro de Comissão pessoa indicada por órgão, entidade, movimento ou instituição, mesmo não sendo conselheira, desde que aprovado pelo Plenário do CES/RS, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo reconduções.

§ 2º Cada órgão, entidade ou movimento que fizer parte do CES/RS deverá participar, a partir da representação do seu/sua titular e suplente, como membros em pelo menos uma comissão, aprovados pela plenária.

§ 3º Cada pessoa conselheira poderá participar de, no máximo, duas comissões.

§ 4º A SES-RS deverá participar de todas as comissões do CES/RS, com representante da área técnica da Secretaria.

§ 5º A Comissão de Fiscalização será integrada exclusivamente por membros do CES/RS.

Art. 4º - A Mesa Diretora deverá encaminhar a indicação dos integrantes da Comissão em plenária do CES/RS.

Art. 5º - Qualquer pessoa interessada pode participar da reunião da Comissão, com direito a voz sobre o tema em discussão.

Parágrafo Único – Somente o membro da comissão tem direito a voto.

Art. 6º - A Comissão poderá solicitar a colaboração de terceiros para os estudos técnicos necessários.

Capítulo IV Do Funcionamento

Art. 7º - A Comissão deverá realizar reuniões ordinárias conforme calendário definido no seu Plano de Trabalho e extraordinárias sempre que necessário, que serão amplamente divulgadas.

§ 1º A coordenação da Comissão deverá encaminhar a pauta das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º Será acostada à pauta, documentação para subsidiar a discussão.

§ 3º Poderá ser incluída na pauta questão de reconhecida urgência, se aprovada pela maioria dos presentes.

§ 4º Se não encaminhada a pauta nos termos do parágrafo 1º deste artigo, a reunião da Comissão será suspensa.

§ 5º A convocação para reunião extraordinária será feita mediante requerimento da coordenação da Comissão ou pela maioria simples dos seus membros e encaminhado à Secretaria Executiva ou Assessoria Técnica do CES/RS.

§ 6º O pedido de convocação da reunião extraordinária deverá ser feito, no mínimo, 3 (três) dias antes da data da reunião.

§ 7º As reuniões serão realizadas com qualquer quórum, sendo obrigatória a presença de ao menos o(a) coordenador(a) ou seu/sua adjunto(a), ou outra pessoa conselheira membro da comissão a ser designada por sua coordenação.

Art. 8º - As demandas da Comissão serão formalizadas à assessoria técnica, que analisará as respectivas adequações, a fim de redigir documento próprio para os devidos encaminhamentos.

§ 1º Nos encaminhamentos onde não houver consenso, será redigido, em documento próprio, a posição da maioria simples dos membros da Comissão com a declaração de voto da posição minoritária.

§ 2º No caso de empate, o relatório deverá conter as posições apresentadas, que será avaliado pela Mesa Diretora.

Art. 9º - Aos participantes das Comissões compete:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos para melhor apreciação da matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as manifestações da Comissão;

Parágrafo Único – Caberá à Mesa Diretora do CES/RS a avaliação da execução dos trabalhos das comissões, que poderá deliberar sobre fusões conforme critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 10 - A(o) Coordenador(a) das Comissões compete:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Contribuir e auxiliar a Secretaria Executiva e a Assessoria Técnica com as condições necessárias para que a Comissão atinja sua finalidade;

III - Auxiliar no cumprimento do calendário anual de reuniões, na mobilização de seus membros para participar das reuniões e no cumprimento dos encaminhamentos;

IV - Indicar a pauta das reuniões da Comissão, conforme art. 7º;

V - Acompanhar e orientar a elaboração dos documentos produzidos pela Comissão;

VI - Encaminhar as análises conclusivas à Mesa Diretora, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;

VII - Representar a Comissão ou indicar representação;

VIII - Fazer a interlocução com a Assessoria Técnica, Mesa Diretora e Plenário do CES/RS, bem como com outras instituições, entidades e movimentos;

IX - Participar da reunião de coordenadores(as) de comissões.

Parágrafo único - São atribuições do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) auxiliar o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas atividades e substituir e praticar os atos e atribuições descritos neste artigo, quando da ausência do(a) mesmo(a).

Art. 11 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão encaminhados ao Plenário do CES/RS, para fins de deliberação.

Art. 12 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do CES/RS.